

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praça Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | CNPJ: 13883996/0001-72



PORTARIA Nº 306 DE 30 DE ABRIL DE 2020

Instaura Sindicância Administrativa e,
designa Comissão Sindicante.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o artigo 84, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar Instauração de Processo Administrativo e designar comissão sindicante, para apurar responsabilidade do não cumprimento do Bloqueio Judicial correspondente ao Processo trabalhista nº 0001065.93.2011.5.05.0191, determinado através da Assinatura de Digital da Drª Daniela Machado.

Art. 2º - Fica designado para compor a Comissão Sindicante os seguintes Servidores:

- a - Jose Wellington Viana - Setor RH
- b – Jose Marques dos Santos – Setor Jurídico
- c – Mario Henrique de Almeida Rodrigues – Setor Contabilidade

Art. 3º - A Comissão será presidida pelo Sr Jose Wellington Viana, a quem incumbirá após apuração, encaminhar a autoridade competente, relatório conclusivo, no prazo de 30 dias, prazo que poderá ser prorrogado, caso seja necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em Contrário.

Coração de Maria, 30 de Abril de 2020

EDIMARIO PAIM DE CERQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

WASHINGTON LUIS FERREIRA DE OLIVEIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praça Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | CNPJ: 13883996/0001-72



DECRETO Nº 174 DE 30 DE ABRIL DE 2020.

“Prorroga prazo do Decreto 161 de 19 de Março de 2020, que Dispõe e Estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Secretaria de Assistência Social.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que o COVID-19 em humanos pode ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias (tosses e espirros) e por contato (mãos e objetos contaminados), afetando principalmente pessoas com baixa imunidade ou idosos;

CONSIDERANDO a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação do serviço da administração, de modo a causar o mínimo impacto; e na certeza de que, quanto mais preventivamente forem adotadas as medidas de proteção, mais rápido e eficiente será o combate à transmissão e à propagação do COVID-19 já publicamente considerada como inevitável;

CONSIDERANDO a indicação da Organização Mundial de Saúde (OMS) quanto à necessidade da mudança de hábitos diários, tais como: evitar cumprimentar as pessoas com as mãos; manter uma distância de aproximadamente 01 (um) metro entre as pessoas quando fora do ambiente domiciliar; evitar contato com pessoas com sintomas respiratórios da supramencionada doença; evitar locais com aglomerações humanas, permanecendo mais tempo em casa ou em locais abertos, com ventilação ampla, entre outros;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de servidores, estagiários, contratados, colaboradores e usuários em geral;

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praça Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | CNPJ: 13883996/0001-72



DECRETA:

Art. 1º - Este decreto estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), no Município de Coração de Maria no âmbito da Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º. Qualquer servidor, colaborador ou estagiário que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá procurar serviço de saúde para tratamento e diagnóstico, informando imediatamente à administração, além de adotar as providências necessárias para a obtenção de licença médica.

§1º - Na hipótese de constatação de caso confirmado da doença, todos que tiverem mantido contato serão considerados casos suspeitos, devendo seguir as recomendações do caput deste artigo

§2º - O servidor, estagiário ou colaborador que não apresentarem sintomas ao término do período de afastamento deverão retornar às suas atividades normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se os sintomas persistirem.

Art. 3º. O servidor, estagiário ou colaborador, maiores de 60 anos, gestantes, lactantes e aqueles portadores de doenças crônicas, que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, eventualmente ficam autorizados a executarem suas atividades por meio de trabalho em modalidade home office, quando possível, mediante prévia autorização da administração, pelo prazo indeterminado.

Art. 4º. Fica temporariamente suspenso o atendimento presencial do público externo os serviços ofertados no âmbito da secretaria de assistência social, suspendendo- pelo prazo indeterminado.

§1º. Permanecerá o atendimento em regime de plantão, nos casos de urgência:

- I- Centro de Referência de Assistência Social- CRAS (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV, Programa de Atenção Integral a Família - PAIF, Primeira Infância no SUAS – PIS
- II- Centro Especializado de Referência de Assistência Social- CREAS (Proteção e Atendimento Especializado a Família e Individuo);
- III- Conselho Tutelar – CT;
- IV- Central de Serviços (junta militar, Registro Geral - RG e CRED Bahia);

§2º. Cadastro Único – CadÚnico (Bolsa Família): Os atendimentos relativos ao Programa Bolsa Família, se dará mediante o agendamento por telefone e observado a necessidade de cada caso, não ultrapassando 20 (vinte) atendimentos diários.

§3º Serão disponibilizados e afixados no CRAS, CREAS, CT, Central de Serviços e Secretaria de Assistência Social os números de telefones para agendamentos e informações.

Art.5º Programa de Aquisição de Alimentos – PAA: Conforme o Ofício circular nº 003/2020 – SJDHDS/SISA, orientamos que a distribuição do leite ocorrerá de forma desconcentrada no tempo e/ou espaço escalonando e descentralizando ao Máximo possível para evitar

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praça Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | CNPJ: 13883996/0001-72

aglomeração de pessoas devendo ser feita preferencialmente e locais abertos e ventilados, diminuindo o contato direto entre as pessoas, seguindo rigorosamente as orientações da OMS, Ministério da Saúde, Secretaria Estadual e Municipal da Saúde.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação pelo prazo indeterminado e, seus efeitos a partir do dia 04 de Abril de 2020.

Coração de Maria, Bahia, 30 de Abril de 2020.

EDIMARIO PAIM DE CERQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

SANDRO MURICY DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

EDLENE ALVES PAIM DE CERQUEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

WASHINGTON LUIS FERREIRA DE OLIVEIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO